Página 42. Versão eletrônica do processo PL./0002.3/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0002.3/2021

"Incluí os(as) os(as) trabalhadores(as) como grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a COVID-19, antes do início das aulas presenciais em todo o território do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências"

Autor: Bancada do PT

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei epigrafado, de iniciativa da Bancada do PT, que tem por escopo incluir os trabalhadores atuantes nas unidades escolares no Estado como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, antes do início das aulas presenciais (art. 1º, *caput* e § 1º).

O Autor, em sua justificação (pp. 4 e 5 dos autos eletrônicos), aduz que a medida revela-se necessária "para garantia da viabilidade do recomeço das atividades escolares, com o retorno de forma presencial", e como medida de proteção e segurança à saúde e à vida dos trabalhadores da área da educação.

Os autos encontram-se instruídos com documentos externos manifestando apoio ao Projeto de Lei em pauta (pp. 6 a 25 dos autos eletrônicos), quais sejam, o Ofício nº 34/2021, da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia/SC, que encaminha a Moção nº 2/2021; a Moção nº 1/2021, da Câmara de Vereadores do Município de Sul Brasil/SC; a Moção nº 002/2021, da Câmara Municipal de Guaraciaba/SC; o Ofício nº 021/2021, da Câmara Municipal de Guaraminim/SC; as Moções nºs 002 e 003/2021, ambas da Câmara Municipal de Vereadores de Caxambu do Sul/SC; a Moção nº 006/2021, da Câmara de Vereadores do Município de Agronômica/SC; e a Moção de Apelo nº 01/2021, da Câmara Municipal de Vereadores de Princesa/SC.

Página 43. Versão eletrônica do processo PL./0002.3/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria foi admitida, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na forma de Emenda Substitutiva Global apresentada pela Relatora.

Na sequência processual, os autos foram remetidos a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual foi aprovado requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina (SINEPE/SC), União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (UNDIME) e Conselho Estadual de Educação.

Em atenção ao diligenciamento, obteve-se resposta do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina (SINEPE/SC), que se colocou "a favor da vacinação dos trabalhadores em educação, mas não como condição para as aulas presenciais", razão pela qual, manifestou-se contrário ao Projeto de Lei em pauta (fls. 51 a 52 dos autos físicos).

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integrem o seu campo temático, nos termos do disposto nos regimentais arts. 144, II, e 73, II.

Nesse viés, verifico que a aludida inclusão dos trabalhadores da área da educação como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 não tem implicação financeira ou orçamentária ao Estado, vez que tão somente altera a execução da ordem de prioridade estabelecida.

Página 44. Versão eletrônica do processo PL./0002.3/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ademais, entendo que o propósito do Projeto de Lei é pertinente e converge ao interesse público.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, e considerando superada a questão de juridicidade da proposição na instância da CCJ (nos termos dispostos nos regimentais arts. 146, I e 149, parágrafo único), voto, no âmbito desta CFT, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0002.3/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

Deputado Julio Garcia
Relator